



DESPACHO n.º 3/DG/2007

Pedidos de autorização do exercício de actividade de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, para as empresas que já exerciam a actividade em 26 de Outubro de 2005

(Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro,
na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Setembro)

Considerando que no dia 26 de Outubro de 2007 termina ao prazo para as empresas que já exerciam a actividade em 26 de Outubro de 2005, para efectuarem os respectivos pedidos de autorização de exercício de actividade junto das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

Considerando as preocupações manifestadas, quer pelas DRAP, quer pelos operadores económicos e seus representantes, quanto aos constrangimentos verificados nos procedimentos administrativos necessários ao cumprimento de determinadas exigências previstas no Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro.

Considerando que a adaptação das instalações é um requisito essencial com vista à implementação de uma política de «redução do risco nos circuitos comerciais e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos», como componente importante de uma política de defesa, credibilidade e responsabilidade da actividade agrícola.

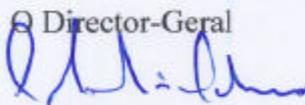
Considerando a adesão de muitos operadores económicos ao cumprimento das várias exigências legais determinadas pela legislação.

Informa-se que as empresas e empresários em nome individual, que se encontram abrangidos pelo disposto no artigo 11.º e no n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro:

1 — Que tenham processos pendentes nas Câmaras Municipais, com vista à necessária adaptação das suas instalações, podem, a partir de 26 de Outubro de 2007, submeter de imediato os respectivos pedidos de autorização de exercício de actividade às DRAP, sendo que esses pedidos só serão aceites, se forem simultaneamente acompanhados de documento comprovativo, fidedigno, de que aqueles processos pendentes nas autarquias, aí tenham dado entrada até 26 de Outubro de 2007;

2 — A partir de 30 de Abril de 2008, os pedidos de autorização de exercício de actividade, referidos no ponto anterior, não serão aceites pelas DRAP.

Lisboa, 26 de Outubro de 2007.

O Director-Geral


(C. São Simão de Carvalho)